



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETINGA

Av. Hildebrando Nogueira, 130 - Morumbi - Contato: (77) 99905 0689
Itapetinga – Bahia

Itapetinga/BA, 02 de Março de 2026

COMISSÃO DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E MEIO AMBIENTE

PARECER FAVORÁVEL COM EMENDA N° 001/2026

Ao Projeto de Lei do Legislativo n° 075/2025

Autoria: Tharles Vieira Souza

A Comissão de Cultura, Esporte, Lazer e Meio ambiente, reunida para apreciar o Projeto de Lei **075/2025**, que *“Institui a Política Municipal de Promoção da Arte Urbana do Grafite no Município de Itapetinga com a finalidade de legitimar manifestações artísticas espontâneas em locais de visibilidade pública, promover o acesso democrático à cultura para a população, a revitalização da paisagem, a valorização dos agentes criativos, a formação de público, a atração de investimentos, entre outras atribuições”*, sob a presidência da vereadora **Sibele Shirley da Silva Moura Nery**, tendo como relator o vereador **Hilderico de Souza Ferraz Nogueira**, e como membro o vereador **Tharles Vieira Souza**, vem, respeitosamente, apresentar o seu parecer, para que seja submetido ao Egrégio Plenário desta Casa, nos termos abaixo transcritos.

1. BREVE SÍNTESE DO PROJETO DE LEI

O Projeto de Lei em exame tem por objetivo instituir a Política Municipal de Promoção da Arte Urbana do Grafite no Município de Itapetinga/BA.

Além disso, o Projeto de Lei define o conceito de arte urbana, grafite, muralismo, poesia visual, pinturas, mosaicos e lambe (ou colagem).

Elenca, ainda, os objetivos da política, bem como prevê que o Executivo Municipal poderá realizar programas de formação, e viabilizar a infraestrutura necessária para a consecução desse tipo de intervenção artística, além de definir outras formas de apoio aos artistas.

Por fim, menciona que os artistas são responsáveis pelo conteúdo de suas obras de arte, e sua assinatura não será considerada publicidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETINGA

Av. Hildebrando Nogueira, 130 - Morumbi - Contato: (77) 99905 0689
Itapetinga – Bahia

2. DA ANÁLISE REALIZADA PELA COMISSÃO

O Art. 30, inciso I, da Constituição Federal, preceitua que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local. Além disso, o inciso IX, do mesmo dispositivo legal, preceitua que compete aos municípios promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local.

Por outro lado, o Art. 2º, inciso XII, da Lei 10.257/2001, aborda sobre a proteção, preservação e recuperação do patrimônio cultural, histórico, artístico, paisagístico e arqueológico.

Entretanto, após análise, esta comissão propôs Emendas para suprimir, em sua integralidade, os seguintes artigos:

Art. 4º - Os artistas são responsáveis pelo conteúdo de suas obras de arte, e sua assinatura não será considerada publicidade.

Parágrafo único. As intervenções realizadas em espaços que não possuam a devida autorização, acarretam necessidade de reparação por parte do autor, que deverá restabelecer a edificação às suas condições originais.

Art. 5º - Será considerado mecenato, e não como publicidade nos termos da legislação federal específica, a divulgação do apoio às manifestações artísticas por incentivadores na mesma superfície da intervenção, mediante a utilização de texto ou logomarcas.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Além disso, esta comissão propôs Emendas, e os artigos abaixo listados passarão a ter as seguintes redações:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Promoção da Arte Urbana do Grafite no Município de Itapetinga, com a finalidade de incentivar manifestações artísticas em espaços urbanos, promover o acesso democrático à cultura, valorizar os agentes criativos, contribuir para a revitalização da paisagem urbana e estimular a formação cultural da população.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETINGA

Av. Hildebrando Nogueira, 130 - Morumbi - Contato: (77) 99905 0689
Itapetinga – Bahia

- I – arte urbana: toda manifestação artística e cultural realizada em espaços públicos urbanos, tais como grafite, muralismo, pintura artística, mosaicos, poesia visual, intervenções visuais e outras formas de expressão cultural;
- II – grafite: manifestação artística visual realizada em espaços públicos ou privados, mediante pintura, desenho, símbolo ou inscrição artística, executada com autorização do proprietário do imóvel ou do órgão público competente;
- III – muralismo: intervenção artística de caráter cultural realizada em superfícies urbanas com o objetivo de valorizar o patrimônio público, embelezar a paisagem urbana e incentivar práticas culturais;
- IV – intervenções visuais urbanas: manifestações artísticas que utilizam diferentes técnicas e materiais para expressão cultural em espaços urbanos, incluindo colagens, mosaicos, pintura artística e outras formas similares.

Art. 3º São objetivos da Política Municipal de Promoção da Arte Urbana do Grafite:

- I – promover o bem-estar estético e ambiental da população;
- II – valorizar, preservar e recuperar o espaço público urbano;
- III – incentivar o uso social e cultural dos espaços públicos;
- IV – reconhecer o grafite e demais intervenções artísticas urbanas como manifestações culturais legítimas;
- V – promover a conscientização da população acerca da preservação da paisagem urbana e dos prejuízos decorrentes da pichação.

Art. 4º Para a implementação da política de que trata esta Lei, o Poder Executivo poderá adotar, entre outras, as seguintes ações:

- I – promover campanhas educativas e culturais voltadas à valorização da arte urbana;
- II – incentivar a realização de concursos, exposições e eventos culturais relacionados à arte urbana;
- III – celebrar parcerias com instituições públicas, privadas e organizações da sociedade civil;
- IV – identificar, cadastrar e disponibilizar espaços públicos adequados para a realização de intervenções artísticas urbanas.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETINGA

Av. Hildebrando Nogueira, 130 - Morumbi - Contato: (77) 99905 0689
Itapetinga – Bahia

Art. 5º O Poder Executivo poderá desenvolver programas de formação artística e promover ações educativas destinadas à capacitação de artistas, agentes culturais e servidores públicos acerca das intervenções visuais urbanas.

Parágrafo único. As ações previstas neste artigo poderão incluir cursos, oficinas, palestras e outras atividades culturais voltadas à valorização da arte urbana.

Por fim, esta comissão propôs Emendas, criando os seguintes artigos:

Art. 6º Fica permitida a realização de intervenções artísticas urbanas em imóveis privados, em superfícies externas visíveis ao público, até o limite de 10 (dez) metros a partir do nível do térreo, desde que observadas as seguintes condições:

- I – autorização expressa do proprietário do imóvel;
- II – obtenção de licença ou autorização do órgão municipal competente;
- III – observância da legislação urbanística, ambiental e de preservação do patrimônio cultural.

§1º Não será permitida intervenção artística em imóveis tombados ou situados no entorno de bens tombados sem a prévia autorização dos órgãos de preservação do patrimônio cultural competentes.

§2º As intervenções artísticas não poderão prejudicar elementos arquitetônicos essenciais da edificação, tais como janelas, aberturas de ventilação ou iluminação natural.

Art. 7º A realização de intervenções artísticas em bens públicos dependerá de autorização prévia do órgão municipal competente, observadas as normas administrativas e urbanísticas aplicáveis.

Art. 8º Os artistas são responsáveis pelo conteúdo de suas obras e pela observância das normas previstas nesta Lei.

Parágrafo único. As intervenções realizadas sem a devida autorização implicarão a obrigação de reparação do dano causado, devendo o responsável



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETINGA

Av. Hildebrando Nogueira, 130 - Morumbi - Contato: (77) 99905 0689
Itapetinga – Bahia

restabelecer o bem às condições anteriores, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

Art. 9º Não será considerada publicidade a identificação do autor da obra ou a divulgação de apoio cultural à intervenção artística, desde que realizada de forma discreta e compatível com a manifestação artística.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Comissão manifesta-se favorável ao Projeto de Lei, opinando no sentido de que o Soberano Plenário desta Egrégia Casa aprove o referido projeto, com as Emendas ora propostas.

Comissão de Cultura, Esporte, Lazer e Meio Ambiente

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Itapetinga/BA

02 de Março de 2026

Sibele Shirley da Silva Moura Nery
Presidente

Hildérico de Souza Ferraz Nogueira
Relator

Tharles Vieira Souza
Membro